



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 001/2026

**“INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA
A REGULARIZAÇÃO DA CONTAGEM DO PERÍODO AQUISITIVO E
AUTORIZE O PAGAMENTO RETROATIVO DE VANTAGENS FUNCIONAIS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226, DE 12 DE JANEIRO DE 2026,
CONHECIDA COMO LEI DO DESCONGELA”**

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Artigo 208, da Resolução n.º 110/2022 (Regimento Interno), **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **LUCAS SIA RISSATO, DD. PREFEITO MUNICIPAL** que sejam adotadas as providências administrativas e legislativas cabíveis para que o Poder Executivo Municipal promova: a regularização da contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais, para fins de aquisição de vantagens funcionais, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021; e também a autorização para o pagamento retroativo das vantagens funcionais decorrentes dessa regularização, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação fundamenta-se na Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, a chamada **“Lei do Descongela”** que alterou a Lei Complementar nº 173/2020 para autorizar os entes federativos a reconhecerem, para fins funcionais, o tempo de serviço prestado durante o período de restrições excepcionais impostas pela pandemia da covid-19, bem como a efetuarem, se assim entenderem, o pagamento retroativo das vantagens cuja concessão restou suspensa naquele contexto.

Durante o período mencionado, os servidores públicos municipais permaneceram em efetivo exercício de suas funções, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população, mesmo diante das dificuldades impostas pela situação sanitária. A regularização da contagem do período aquisitivo e a eventual recomposição dos efeitos financeiros representam medida de justiça administrativa, valorização do servidor público e reconhecimento do serviço prestado, sem criação de novos direitos, mas apenas restabelecendo efeitos legalmente previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

“Palácio Vereador Rodolpho Rossetti”

Rua dos Expedicionários, 467 - Centro - Artur Nogueira - SP
CEP 13.160-080 - Fone (19) 3877-1097 - Fax (19) 3877-2358
CNPJ: 67.162.628/0001-64

Home Page: www.camaraarturnogueira.sp.gov.br
E-mail: secretaria@camaraarturnogueira.sp.gov.br

Ressalte-se que a própria legislação federal confere caráter autorizativo, cabendo ao Município avaliar a conveniência e a oportunidade da medida, bem como sua viabilidade orçamentária e financeira. Assim, a presente indicação busca estimular o Poder Executivo a analisar a adoção de providências nesse sentido, respeitando a autonomia administrativa municipal, os princípios da responsabilidade fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

É importante destacar que diversos municípios da região de Campinas e do estado de São Paulo já estão promovendo medidas de aplicação da Lei do “Descongela”, seja com recálculo administrativo da contagem do tempo de serviço ou com início dos pagamentos, como Hortolândia, Paulínia, Indaiatuba, Jundiaí, Valinhos, etc

Esses exemplos demonstram que há movimento prático de implementação da Lei do “Descongela” em municípios de diferentes portes, servindo de referência sobre a importância de que o Município de Artur Nogueira também adote providências semelhantes em favor dos seus servidores.

Câmara Municipal de Artur Nogueira, em 15 de janeiro de 2026


VEREADOR ANDERSON HENRIQUE TELES DOS REIS
(Henrique Teles)
Presidente da Câmara Municipal